



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015  
(Da Sra. Moema Gramacho)**

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outras localidades públicas que são destinados à prática de esporte e lazer.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Os projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios da União com Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter locais específicos para a colocação de equipamentos para pessoas com deficiência, com acesso especial para cadeirantes.

**Art. 2º** - Os brinquedos e equipamentos destinados a prática de lazer aos portadores deficiência deverão ser sinalizados, inclusive em braile, explicando a sua finalidade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades de esporte e lazer, que lhe permitam ampliar sua socialização e cuidados com a saúde, principalmente as crianças portadoras de deficiência. A maioria dos parques e praças não oferece brinquedos, nem materiais para os deficientes, oficializando o processo de exclusão do planejamento urbano dessas pessoas e de suas famílias.

Tanto o deficiente físico quanto qualquer pessoa têm direito ao lazer, e, portanto, deve ser oferecida a toda população do Estado, independente de qualquer diferença a acessibilidade dos deficientes a esses locais.

A solicitação de equipamentos de esporte e lazer com acesso a pessoas com deficiência fará com que estes cidadãos, muitas vezes excluídos pela sociedade, tenham os seus direitos ao convívio social, ao esporte e lazer como forma de melhoria da qualidade de vida.

**MOEMA GRAMACHO**



Câmara dos Deputados

**PT - BA**